

E-PROCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

DATA: 26/07/2022

PARECER CEE/CP N.º 08/2022

APROVADO EM 06/12/2022

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ/ CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO – CAOPECAE/MPPR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de solicitação para normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda o perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Solicitação do CAOPCAE/MPPR ao CEE/PR, para normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda o perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria.

I – RELATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, por meio do Ofício n.º 119/2022 - CAOPEduc, de 08/07/2022, encaminhou expediente a este Conselho, nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para remeter ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Parecer Técnico n.º 05/2022 - CAOPCAE/MPPR, que trata da implementação, a partir do ano letivo de 2020, da nova Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual - EJA Semestral. Ressalta-se que o expediente supra referido foi elaborado, a partir da análise dos documentos que nortearam a implementação da Proposta Curricular para a oferta da EJA Semestral e da realização de verificação *in loco*, para fins de constatar aspectos relevantes que envolvem esta modalidade de ensino, no que tange à operacionalização da oferta em Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual. Considerando os apontamentos realizados no referido Parecer, científico o Conselho Estadual de Educação sobre a necessidade de reavaliar a oferta da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos, atualmente instituída nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio da oferta da EJA Semestral e **solicito as providências que lhe cabem, no sentido de**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda o perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria.

Solicito, ainda, especial atenção para remessa de informações a este Centro de Apoio, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 7.347 de 1985.

Sendo o que cumpria informar, este Centro de Apoio coloca-se à disposição para esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente

Consta às fls. 04 a 17 Parecer Técnico n.º. 05/2022 — CAOPCAE — Educação, de 22/06/2022, que trata de solicitação de análise dos documentos que ocasionaram a implementação de nova Proposta Curricular, a partir do início do ano letivo de 2020, para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nas instituições de ensino que ofertam EJA na Rede Pública Estadual, com o seguinte teor:

OBJETO: Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos implementada a partir do início do ano letivo de 2020, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual do Paraná — EJA Semestral.

Parecer Técnico n.º. 05/2022 — CAOPCAE - Educação

Trata-se de solicitação de análise dos documentos que ocasionaram a implementação de nova Proposta Curricular, a partir do início do ano letivo de 2020, para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nas Instituições de Ensino que ofertam EJA na Rede Pública Estadual.

RELATÓRIO

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação recebeu solicitação de análise dos documentos que ocasionaram a implementação de nova Proposta Curricular, a partir do início do ano letivo de 2020, para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos nas Instituições de Ensino que ofertam EJA, na Rede Pública Estadual, na qual foi evidenciada preocupação quanto à implementação da nova Proposta Curricular da EJA, organizada por semestre, principalmente no que se refere ao cumprimento do disposto no §2º do art.37, seção IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB garantindo, assim, a permanência do aluno trabalhador na escola. Foram anexados à solicitação, os seguintes documentos: Instrução Normativa nº 01/2019 — SEED/DPGE, Orientação Conjunta nº 08/2019 — DEDUC/DPGE, Parecer n.º 231/2019 — CEE/BICAMERAL.

Inicialmente e, a partir da análise dos documentos emitidos pela SEED/PR que regulamentaram a implementação da Proposta Curricular da EJA, incluindo análise do Parecer CEE/BICAMERAL nº 231/19 — CEE/PR, no qual o Conselho Estadual de Educação foi favorável à adequação da oferta da modalidade EJA, para organização semestral, nas Instituições de Ensino vinculadas à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do início do ano letivo de 2020, o CAOPCAE emitiu o Parecer Técnico nº 002/2021 — CAOPCAE, do qual destacam-se os seguintes apontamentos:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

1. De acordo com o contido no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19 — CEE/PR, no processo de implantação da nova Proposta Curricular da EJA, a Secretaria da Educação e do Esporte deveria assegurar:

- a) a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas;
- b) a implantação gradativa da proposta.

Nessa seara, constatou-se, que a partir da publicação do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/19, a implantação da Proposta Curricular não foi realizada de forma gradativa e, portanto, não atendeu o contido no referido Parecer. A Proposta Curricular apresentada ao CEE/PR foi implementada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no início do ano letivo de 2020, em todas as Instituições de Ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos. Ainda nessa perspectiva, no processo de implantação da Proposta Curricular, constatou-se a inexistência de normativas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, principalmente em relação aos procedimentos que possibilitassem a adaptação, para fins de adequação à nova Proposta, para os alunos com disciplinas em andamento ou disciplinas concluídas, questão também indicada pelo Conselho Estadual de Educação no Parecer que aprovou a implantação da nova Proposta Curricular.

Ressalta-se que a ausência de normativa específica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em relação ao processo de adaptação dos estudantes matriculados até o ano de 2019 na EJA Disciplinar, ocasionou que tais situações fossem tratadas como situações de excepcionalidade, conforme disposto no item 1.3 da Orientação Conjunta n.º 08/2019 — DEDUC/DPGE/SEED, quando na verdade, todos os estudantes matriculados na EJA Disciplinar, necessitariam de adaptação para sua inserção na nova Proposta Curricular;

2. Constatou-se ainda, que a Proposta Curricular, implantada a partir do início do ano letivo de 2020, não garante o acesso à escola do estudante trabalhador que, por implicações dos horários/turnos de trabalho não possui condições de frequentar a escola todos os dias da semana. Ademais, a organização curricular da EJA Semestral, não possui normativa específica, emitida pela SEED, que respalde e garanta a matrícula a qualquer tempo para os estudantes interessados em cursar a modalidade.

3. Observou-se também, ausência de informações efetivas e concretas, nos documentos que ocasionaram a implantação da nova Proposta Curricular sobre como será realizada a oferta da EJA Fase 1 (se houve alterações ou a matriz curricular em execução até o ano de 2019 foi mantida) e sobre a continuidade ou não da oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs).

No mesmo Parecer, a Equipe Técnica do CAOPCAE, com o intuito de elucidar aspectos relevantes no processo de implementação da nova Proposta Curricular da EJA, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, sugeriu os seguintes encaminhamentos:

1. Solicitação ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para as providências necessárias, para fins de que realização de avaliação da Proposta Curricular, implementada pela SEED, referente ao período 2020-2021, considerando os apontamentos realizados e encaminhamento dos resultados do processo avaliativo ao CAOPCAE;
2. Indicação formal à SEED sobre a necessidade de realização de busca ativa dos estudantes que tenham desistido de cursar a EJA, considerando a falta de adequação à nova proposta, ofertando a possibilidade de um planejamento individualizado que atenda as necessidades peculiares de cada situação. Nessa perspectiva, o CAOPCAE encaminhou o Ofício n.º 12/2022 - CAOPCAE ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, encaminhando também, cópia do Parecer Técnico n.º 02/2021-CAOPCAE, solicitando a avaliação da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

Proposta Curricular implementada pela Secretaria de Estado da Educação, referente ao período de 2020/2021, conforme apontamentos constantes no referido Parecer e remessa das informações ao CAOPCAE. O referido Ofício foi reiterado pelo Ofício n.º 30/2022 — CAOPCAE. O CAOPCAE encaminhou também, à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o Ofício n.º 13/2022 — CAOPCAE no qual indica a necessidade de que a SEED/PR promova busca ativa constante dos estudantes que tenham desistido de cursar a Educação de Jovens e Adultos — EJA, no período de 2020/2021, para reingresso no processo de escolarização, **considerando a falta de adequação à nova proposta curricular**, ofertando a possibilidade de um planejamento individualizado que atenda às necessidades peculiares de cada situação. Em relação a esta solicitação, a SEED encaminhou retorno, por meio do Ofício n.º 470/2022 — OS/SEED, ao qual anexa manifestação do Departamento e Coordenação responsáveis pela oferta da EJA nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual afirmando que:

a) "... todas as escolas são orientadas a fazer busca ativa dos alunos, independente dos períodos de matrículas."

b) "... a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte reafirma que na implementação da proposta da organização da Educação de Jovens e Adultos — EJA, foram observados todos os dispositivos legais e as recomendações do Conselho Estadual de Educação emitidas no Parecer CEE/BICAMERAL no 231/2019."

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CP n.º 07/21(*sic*), no qual consta que a SEED/PR deve "enviar ao CEE/PR, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre da EJA, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição e o número total de matriculados no início e término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos estudantes", após solicitação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, anexou ao Protocolado 18.601.799-4, os dados compilados de 2019 (a título de comparação), dados de 2020-1/2020-2 e 2021-1/2021-2, referentes à Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e Adultos, implementada no início do ano letivo de 2020 — EJA Semestral.

Os Relatórios contendo os resultados do processo avaliativo realizado pela SEED, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos, no período 2020-2021, em atendimento à solicitação encaminhada por meio do Ofício n.º 12/2022 — CAOPCAE, reiterada no Ofício n.º 30/2022 — CAOPCAE foram encaminhados ao CAOPCAE, pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Ofício n.º 93/2022 — CEE/PR, no qual foram incluídos os Relatórios de avaliação e os resultados do processo avaliativo realizado pela SEED, referente à oferta da EJA no período 2020-2021. A partir de então, a Equipe Técnica do CAOPCAE procedeu a análise dos Relatórios elaborados pela SEED, o que resultou na emissão do Parecer Técnico n.º 004/2022 — CAOPCAE, do qual destacam-se os seguintes apontamentos:

1. Os Relatórios elaborados pela SEED não são conclusivos, a medida que referem-se ao período da pandemia de Covid-19 — 2020-2021, momento no qual as Instituições de Ensino realizaram a maior parte da oferta de forma remota e, portanto, os dados no formato apresentado, podem não refletir integralmente a realidade do processo de implementação da Proposta Curricular da EJA semestral, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual.

2. Em que pese o momento complicado vivenciado por todo Sistema Educacional, devido ao contexto da pandemia, alguns pontos relevantes no

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

Relatório apresentado pela SEED podem ser destacados, principalmente se realizada a comparação dos dados relativos ao ano de 2019 (oferta da EJA organizada por disciplina) com os dados relativos a 2020 e 2021 (oferta da EJA organizada por semestre). Para fins de elucidar alguns desses pontos organizou-se o quadro comparativo abaixo, que destaca algumas informações relevantes, compiladas a partir dos dados constantes nos Relatórios, elaborados pela SEED/PR.

Fundamental Fase II e Ensino Médio	2019	2020		2021	
		1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
Total de Estudantes	125.771	92.200	76.027	71.353	71.164
Aprovado	**	* 46,8%	* 69,9%	77,3%	68,6%
Reprovado e Abandono	**	* 47,7%	* 28,7%	22,6%	31,3%
Abandono	29,7%				

* Os percentuais indicados não totalizam 100%, considerando que nos Relatórios são apresentadas informações diversas não consideradas, para fins de análise, neste momento. ** No ano de 2019, a organização da oferta da EJA era por disciplina, com cumprimento de carga horária, consideração de desempenho e oferta de recuperação paralela e, portanto os dados não contemplam informações sobre aprovação e reprovação no ano de 2019.

3. Importante ressaltar, a disparidade dos dados apresentados nos Relatórios da SEED, considerando que os dados relativos aos dois semestres de oferta no ano de 2020 possuem informações diferentes, com maior detalhamento, em relação aos dados apresentados e relativos aos dois semestres de 2021. Nesse sentido, no quadro acima, optou-se por restringir as informações mais relevantes, extraindo os números constantes nos Relatórios, estabelecendo as médias nos percentuais e, nesse processo, em relação aos dados constantes nos Relatórios, pôde-se observar que:

- a) Em comparação aos dados relativos ao ano de 2019, a implementação da Proposta Curricular com organização semestral, nos anos de 2020 e 2021, ocasionou redução gradativa e significativa no número de matrículas na EJA;
- b) Os percentuais de reprovação e abandono, a partir de 2020, com a implementação da Proposta Curricular com organização semestral, continuam altos se comparados com o percentual de abandono indicado no ano de 2019, em que pese a redução significativa do número de matrículas nos anos de 2020 e 2021.
- c) Os percentuais de aprovação nos anos de 2020 e 2021 são significativos, porém até o ano de 2019 não havia reprovação, pois a organização da Proposta Curricular até então, possuía a perspectiva de matrícula a qualquer tempo, cumprimento da carga horária das disciplinas, desempenho e conclusão das disciplinas, para fins de conclusão dos níveis de Ensino e, nos Relatórios apresentados não constam informações detalhadas relativas ao ano de 2019 que pudessem possibilitar análise, a título de comparação.
- d) A partir dos Relatórios apresentados, pode-se constatar que a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com organização semestral, implementada nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual não reduziu os índices de insucesso escolar que, a partir de sua implementação, são evidenciados pelos índices de abandono e reprovação e dificultou o acesso à modalidade, evidenciado na redução significativa do número de matrículas nos anos de 2020 e 2021, considerando que, conforme já indicado,

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

até o ano de 2019, a matrícula na EJA ocorria por disciplina e em qualquer época do ano letivo, possibilitando que os estudantes organizassem o tempo escolar a partir do tempo disponível, seja no que se refere à organização diária das aulas, seja no total de dias previstos na semana para cursar as disciplinas, garantindo o acesso do estudante trabalhador à modalidade EJA. No mesmo Parecer, a Equipe Técnica do CAOPCAE, com o intuito de elucidar aspectos relevantes no processo de implementação da nova Proposta Curricular da EJA, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, sugeriu os seguintes encaminhamentos:

1. Considerando o retorno da oferta educacional em formato presencial, neste ano de 2022, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, visando subsidiar e clarificar alguns dos aspectos que envolvem a oferta da Educação de Jovens e Adultos, com organização semestral, sugere-se que a Equipe Técnica do CAOPCAE promova visita técnica em duas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual que ofertam EJA, para verificação in loco sobre a operacionalização e execução da Proposta Curricular da EJA semestral.

MANIFESTAÇÃO

Por ocasião do contido no Parecer Técnico nº 04/2022 — CAOPCAE, no mês de junho de 2022 foi realizada visita técnica por este Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação em duas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual que ofertam EJA, a saber: CEAD Polo Potty Lazarotto — EFM, situado à Rua Presidente Faria, 625 - Centro, Curitiba e CEEBJA Paulo Freire — EFM, situado à Rua Brigadeiro Franco, 2532 - Água Verde, Curitiba, com vistas a instruir os autos, relativos ao Procedimento Administrativo MPPR-0046.19.181447-7, instaurado por este CAOPCAE.

Ressalta-se que, durante a visita técnica e verificação in loco, foram abordadas questões relativas aos seguintes aspectos:

1. Como foi realizada a implementação da Proposta Curricular da EJA Semestral a partir do ano letivo de 2020?
2. A implementação da Proposta Curricular foi gradativa? Como aconteceu a adequação curricular para os alunos matriculados na EJA Disciplinar até o ano de 2019?
3. Em média, qual o número de alunos/ano, a escola possuía até □ ano de 2019 na EJA com matrícula por disciplina?
4. Em média qual o número de alunos/ano, a escola possui na EJA Semestral, implementada a partir do início do ano letivo de 2020?
5. Na EJA Semestral como tem sido os índices de abandono escolar e reprovação?
6. Na EJA Semestral a questão da desistência/abandono escolar, de alguma forma está apresentando resultados positivos em relação a mesma questão comparando com a EJA Disciplinar?
7. Na EJA Semestral, o sucesso escolar dos alunos (conclusões) é um ponto positivo em relação à EJA Disciplinar?
8. O aluno trabalhador está conseguindo se matricular e frequentar a EJA Semestral?
9. Houve redução de demandas de disciplinas/funções a partir da implementação da EJA Semestral?
10. Pontos positivos da implementação da EJA Semestral.
11. Pontos negativos da implementação da EJA Semestral.

A partir das informações obtidas e observação realizada, durante a visita técnica, nas Instituições de Ensino que ofertam EJA, pôde-se constatar alguns aspectos relevantes e diretamente relacionados ao processo de

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

implementação da Proposta Curricular da EJA Semestral, bem como relacionados à operacionalização da oferta da modalidade nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, dentre os quais destacam-se:

1. A Proposta Curricular da EJA, implementada a partir do início do ano letivo de 2020, não foi implementada de forma gradativa pela SEED/PR. A EJA Semestral foi implementada em todas as instituições de Ensino que ofertam a modalidade, cessando por completo, a partir de então, a oferta da EJA Disciplinar.

2. No processo de implementação da EJA Semestral não houve orientações claras da SEED, bem como não houve um processo de capacitação para os profissionais que atuam na EJA sobre como deveria ser realizada a adequação curricular para os alunos matriculados na EJA Disciplinar para continuidade de seu processo escolar na EJA Semestral e sobre os pressupostos pedagógicos e metodológicos que norteiam a organização da EJA Semestral.

3. A partir da implementação da EJA Semestral, as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual passaram a utilizar o Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) para realização dos registros da oferta da EJA. As informações escolares dos estudantes do Sistema SEJA não foram migradas para o SERE, ou seja, não houve integração dos Sistemas e, portanto as informações escolares dos estudantes matriculados na EJA Disciplinar não estão contempladas no SERE. Para resgatar essas informações os profissionais da escola precisam consultar o SEJA e proceder as análises, caso a caso, para orientar o estudante sobre como se dará seu percurso escolar, a partir de então.

4. Não houve garantia de adequação curricular, sem prejuízos, para todos os estudantes da EJA Disciplinar na transição para a EJA Semestral.

5. Muitos estudantes da EJA Disciplinar não deram continuidade aos seus estudos na organização Semestral, considerando que não conseguem frequentar as aulas nesta organização, devido aos horários e escalas de trabalho. A EJA Semestral implementada a partir de 2020 não atende o perfil do estudante que precisa ser priorizado pela Educação de Jovens e Adultos, ou seja, o estudante trabalhador.

6. Houve redução significativa no número de matrículas na EJA, considerando as dificuldades encontradas pelos estudantes para frequentar a EJA Semestral. Muitos estudantes, a partir de 2020, procuraram a Escola, mas ao tomar conhecimento da organização proposta pela EJA Semestral, desistiram de dar continuidade em seu processo de escolarização, bem como muitas pessoas, principalmente trabalhadores, ao procurarem a escola, desistiram da retomada de seus estudos, em virtude da nova organização proposta. Essas situações são presenciadas rotineiramente na escola, até o momento atual. Em comparação ao ano de 2019, estima-se que houve redução de 40% a 50% no número de matrículas, a partir da implementação da EJA Semestral.

7. Para a abertura das turmas na EJA Semestral, a SEED exige o número mínimo de 20 alunos. Nesse sentido, a escola não conseguiu ofertar todos os Semestres, no decorrer desse período de oferta, pois não foram autorizadas abertura de turmas, com número inferior a 20 estudantes. Quando um estudante da EJA Disciplinar, chega na Escola e necessita de apenas poucas disciplinas para concluir o nível de ensino e a Escola não possui a turma referente ao Semestre que seria necessário para essa conclusão, o estudante é orientado a procurar outra Escola que conte com a oferta da turma. Muitas vezes esse estudante não procura outra escola e acaba abandonando seu processo de escolarização.

8. Durante a visita técnica, constatou-se a oferta de poucas turmas nas duas Instituições de Ensino visitadas e observou-se número reduzido de alunos que estavam participando das aulas nas turmas ofertadas. Como exemplo dessa

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

constatação, em uma das Instituições de Ensino há 8 turmas ativas em um dos turnos, mas na data da visita, apenas 6 turmas estavam em funcionamento e dessas, apenas uma possuía mais que 10 alunos em sala de aula.

9. A EJA Semestral impossibilita que o estudante trabalhador que não consegue frequentar as aulas de segunda a sexta-feira, no seu turno de matrícula, acesse a escola, considerando que a EJA Semestral estabelece uma organização semelhante à organização do Ensino Regular, não possui matrícula a qualquer tempo e nenhuma flexibilização para que o estudante possa cursar as aulas na modalidade, garantindo sua matrícula no ensino presencial.

Considerando os aspectos indicados neste Parecer e considerando que a Educação é direito fundamental previsto na legislação e o papel do Estado torna-se primordial para a garantia desse direito, destaca-se o contido na Constituição Federal Brasileira que em seus artigos 206, inciso I e 208, inciso I, dispõe que:

[...] Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...] Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

Destaca-se que a EJA é uma modalidade da educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)1, nos termos do artigo 37, § 1º, que dispõe:

[...]

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

O artigo 37, § 2º, da LDB ainda dispõe que:

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Importa ressaltar que a Educação de Jovens e Adultos trata-se de uma modalidade que se apresenta como alternativa para todo cidadão, que não teve oportunidade de frequentar a Educação Básica - Ensino Fundamental e Médio, na idade regular.

Os jovens, adultos e idosos dessa modalidade têm, como forte característica, a diversidade e multiplicidade dos sujeitos que a compõem. Imprescindível

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

que estas especificidades sejam consideradas, ao se construir as políticas educacionais voltadas para a EJA, tendo como objetivo contemplar esse espectro amplo, diverso e particular dos sujeitos atendidos pela modalidade, cujas singularidades relacionadas à cultura, trabalho e tempo devem ser respeitadas.

Nessa perspectiva, colocar em prática a gestão escolar democrática participativa no processo de construção da Proposta Pedagógico Curricular da EJA é o caminho mais indicado para a construção de uma escola eficiente e eficaz, que atenda integralmente o estudante da Educação de Jovens e Adultos. As especificidades que envolvem o perfil do estudante da EJA, a garantia do acesso deste estudante à escola, a possibilidade de retomada do seu percurso escolar em busca de seu processo de formação, precisam e devem ser consideradas na organização da Educação de Jovens e Adultos, garantindo dessa forma, o direito à educação pública, qualitativa e inclusiva. Garantir o acesso, a permanência e o sucesso do estudante na Educação de Jovens e Adultos, possibilitando matrícula e organização que priorizem o estudante que possui perfil para cursar a modalidade, ou seja, o estudante trabalhador e àqueles que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade própria, assegurando a oferta em formato presencial, entendendo a escola que oferta a EJA como um espaço que está além do processo de certificação dos níveis de ensino, já que a escola deve ser entendida como um espaço de conhecimento, de inclusão, de protagonismo do estudante e de prática e exercício pleno da cidadania é responsabilidade e dever do Estado.

Por todo o exposto, vislumbra-se a necessidade de reavaliar a oferta da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos, atualmente instituída nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio da oferta da EJA Semestral e, portanto, sugere-se cientificar o Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a necessidade de tal reavaliação, **solicitando as providências que lhe cabem no sentido de normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda o perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria.** (grifo nosso)

É o Parecer.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Consta ainda no protocolado o Ofício n.º 174/2022-CEE/PR, de 26/07/2022, conforme segue:

Senhora Promotora de Justiça

Em atenção ao Ofício n.º 119/2022 – PJEduc, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Parecer Técnico n.º 05/2022 – CAOPECAE/MPPR referente à implementação da nova proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino e **solicita a normatização de um modelo de oferta que atenda ao perfil do estudante trabalhador**, informamos que o objeto em tela, Protocolo n.º 19.272.483-0, será distribuído para relatoria na próxima Reunião Ordinária deste Conselho Estadual de Educação, a ser realizada no período de 15 a 19 de agosto do corrente ano. Expressamos nossas considerações e colocamo-nos à disposição.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/09/2022, pelo e-protocolo n.º 19.272.483-0 e retornou a este Conselho em 28/10/2022.

O referido protocolado foi distribuído à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (BICAMERAL), todavia em razão da solicitação do Ministério Público para “normatizar um modelo de oferta da EJA”, o processo foi remetido ao Conselho Pleno.

II- MÉRITO

Trata-se de solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, por meio do Parecer n.º 05/2022 — CAOPCAE encaminhado a este Conselho sobre a necessidade de reavaliar a oferta da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos, atualmente instituída nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, por meio da oferta da EJA semestral e solicitou “as providências que lhe cabem, no sentido de normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria.”

Em face do contido no Parecer Técnico n.º. 05/2022 — CAOPCAE, protocolado em 26/07/2022, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 14/09/2022, para encaminhar a este Conselho informações e esclarecimentos sobre os questionamentos do referido Parecer, bem como relatório circunstanciado compilando as informações dos NREs a respeito das Propostas Pedagógicas Curriculares (PPCs) da EJA, em desenvolvimento na rede pública do Estado do Paraná. O protocolado retornou a este Conselho em 28/10/2022, com a seguinte informação:

I. Da solicitação inicial

Trata-se do Ofício n.º 119/2022 – CAOPEduc encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para esclarecimentos sobre a implementação da nova Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano letivo de 2020, nas instituições de ensino que ofertam a EJA na Rede Pública Estadual. Assim, o CEE encaminhou a SEED/PR, diligência para que a CEJA se manifeste sobre as ofertas em desenvolvimento, tendo por base os relatórios circunstanciados das instituições de ensino encaminhados ao Núcleo Regional da Educação, a fim de responder ao Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPEeduc.

Assim, foi encaminhado a esta Secretaria de Estado de Educação e do Esporte os seguintes questionamentos:

1) encaminhar a este Conselho informações/esclarecimentos sobre todos os questionamentos apresentados no Parecer Técnico n.º. 05/2022 — CAOP-

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

CAE sobre as Propostas Pedagógicas Curriculares da EJA da rede pública de ensino, apresentadas e implantadas pela CEJA/DEP/SEED, desde a iniciada em 2020;

2) manifestar-se sobre como “será realizada a oferta da EJA Fase I (se houve alterações ou a matriz curricular em execução até o ano de 2019 foi mantida) e sobre a continuidade ou não da oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs)”, conforme consta no documento do Ministério Público;

3) encaminhar relatório circunstanciado compilando as informações dos NREs a respeito das Propostas Pedagógicas Curriculares da EJA, em desenvolvimento na rede pública de ensino, conforme determina a alínea “c” do Voto do Parecer

II. Da análise

Relativamente aos questionamentos apresentados no Parecer Técnico n.º 05/2022 — CAOP-CAE: Em 2019, a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte – SEED, submeteu ao Conselho Estadual de Educação - CEE a proposta de adequação da oferta na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) – de organização disciplinar para a organização curricular semestral.

A proposta foi elaborada pela Diretoria de Educação e debatida com os técnicos do Departamento Profissional, pelos técnicos dos Núcleos Regionais e por vários CEEBJA convidados para analisar a proposta. A elaboração teve como suporte fundamental legal a Lei Federal n.º 9394/96 e suas atualizações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e indica que é de responsabilidade do Estado a oferta de uma educação escolar que respeite os princípios de uma educação que esteja vinculada ao mundo do trabalho e a prática social, garantindo aos trabalhadores o acesso e permanência na escola.

Dentre as diversas motivações para a elaboração da nova proposta curricular, a constatação do baixo índice de conclusão nos últimos 5 anos, levou a SEED a estudar um novo formato para a oferta da EJA. Dessa forma, a proposta foi enviada ao Conselho Estadual de Educação, que em 07 de novembro de 2019 emitiu o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019, aprovando a proposta de adequação da organização curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA para oferta semestral com a implementação na Rede Estadual de Ensino a partir do início do ano letivo de 2020. A reorganização da proposta, conforme PARECER CEE/BICAMERAL n.º 231/19, visou melhorar o atendimento aos estudantes, com a indicação de início e fim do curso, bem como melhorar a qualidade desta oferta, observando as funções da EJA contido no Parecer CNE/CEB n.º 11/2000. Neste sentido, a partir de 2020, houve a implementação de uma nova matriz curricular para as etapas do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, em organização coletiva e com presença regular na escola com os demais colegas da etapa. Para a conclusão do Ensino Médio nessa nova matriz curricular, era necessário cursar 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres. Salienta-se que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte assegurou as adaptações para os estudantes que reprovaram ou já haviam cursado algumas disciplinas. O atendimento para os alunos que reprovaram ou que cursaram algumas disciplinas, foram atendidas e definiu-se que eles seriam chamados de “aluno de transição” sendo proporcionado **a oferta concomitante, com a possibilidade de cursar no mesmo turno, por meio de uma matrícula no SERE e outra no SEJA conforme orientado no Parecer BICAMERAL n.º 231/19, (SIC)** garantindo seu direito no processo de transição. Também foi possibilitado ao estudante que reprovou em uma ou duas disciplinas, no primeiro semestre de 2020, a progressão parcial para

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

refazer as disciplinas no semestre subsequente, de forma concomitante ou mediante plano de estudos, em caso de escolas com um só turno de funcionamento.

No decorrer do ano 2020, observou-se que para o Ensino Fundamental – Fase II a Matriz foi bem aceita, mas para o Ensino Médio, foi notado desistências porque as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática tinham a carga horária dividida em dois semestres, afetando negativamente o tempo para a terminalidade. Diante disto, se optou por refazer a matriz de forma que não houvesse pré-requisitos entre os semestres, acabando com a seriação das 2 (duas) disciplinas, e que a oferta se desse em 18 meses. Vale ressaltar, que a disposição dos componentes curriculares para compor cada semestre como, por exemplo, no Ensino Médio, tem o mérito de não haver uma sequência obrigatória a ser seguida para matrícula. Esta sequência ainda facilita aos estudantes do Ensino Fundamental, o ingresso quando do aproveitamento de estudos. Salienta-se, que nesse formato as possibilidades de matrícula para ingresso nas etapas da Educação Básica são facilitadas aos estudantes com aproveitamento oriundos do ENCCEJA e pelos Exames On-line. Conforme a Orientação Conjunta nº 08/2019 - DEDUC/DPGE no item 2.3.3 a abertura de turmas do semestre está condicionada aos seguintes critérios:

a) ter, no mínimo, 25 estudantes, por turma;

b) ter, pelo menos, cinco estudantes cursando cada disciplina;

Quanto aos índices de abandono e reprovação da nova proposta, abaixo segue quadro com os dados de matrículas, aprovados, reprovados e desistentes dos Semestres: 2020-1 e 2020-2 / 2021-1 e 2021-2

PERÍODO LETIVO	ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II						
	MATRIC.	APROV.	%	REPROV.	%	DESIST.	%
2020 -1	48.829	24.524	50,23	17.837	36,53	6.468	13,24
2020 - 2	36.830	25.032	67,96	4.580	12,43	7.218	19,61
Total Geral	85.659	49.556	57,86	22.417	26,17	13.686	15,97
PERÍODO LETIVO	ENSINO MÉDIO						
	MATRIC.	APROV.	%	REPROV.	%	DESIST.	%
2020 -1	43.365	23.579	54,38	13.733	31,66	6.053	13,96
2020 -2	39.171	29.194	74,52	3.326	08,50	6.651	16,98
Total Geral	82.536	52.773	63,94	17.059	20,66	12.704	15,40
TOTAL ANO 2020	EJA - TOTAL GERAL						
	MATRIC.	APROV.	%	REPROV.	%	DESIST.	%
	168.195	102.329	60,83	39.476	23,47	26.390	15,70

Fonte: Departamento de Governança de Dados Educacionais-DGDE/DPGE/SEED

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

PERÍODO LETIVO	ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II						
	MATRIC.	APROV.	%	REPROV.	%	DESIST.	%
2021 -1	31.210	23.316	74,71	3.729	11,95	4.165	13,34
2021 -2	31.158	20.222	64,90	4.772	15,31	6.164	19,79
Total Geral	62.368	43.538	69,81	8.501	13,63	10.329	16,56
PERÍODO LETIVO	ENSINO MÉDIO						
	MATRIC.	APROV.	%	REPROV.	%	DESIST.	%
2021 -1	41.666	31.899	76,56	4.556	10,94	5.211	12,50
2021 -2	42.213	28.681	67,95	6.763	16,02	6.769	16,03
Total Geral	83.879	60.580	72,22	11.319	13,50	11.980	14,28
TOTAL ANO 2021	EJA - TOTAL GERAL						
	MATRIC.	APROV.	%	REPROV.	%	DESIST.	%
	146.247	104.118	71,20	19.820	13,55	22.309	15,25

Fonte: Departamento de Governança de Dados Educacionais -DGDE/DPGE/SEED

Segundo o relatório da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), durante o período pandêmico, o Brasil é um dos países que permaneceu mais tempo com as escolas fechadas, indicando que mesmo com fechamento de curta duração, causou impacto significativo nos níveis de aprendizagem e no aumento do abandono escolar, impossibilitando uma aprendizagem exitosa.

Assim, seria imaturo emitir julgamento sobre os benefícios das novas propostas, pois mesmo com a sua aplicabilidade ter dois anos, é nítido que a pandemia causou impactos expressivos para os sistemas de ensino na oferta qualitativa da escolarização.

Alguns pontos de atenção continuam sendo utilizados pelas escolas para o resgate dos estudantes, a partir da busca ativa, motivando-os à continuidade dos estudos de forma a compensar as perdas de aprendizagem.

Quanto a oferta da EJA Fase I e sobre a continuidade da oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas (APED), informamos:

A EJA Fase I é ofertada na rede estadual de ensino para atendimento aos estudantes privados de liberdade do sistema prisional e do sistema socioeducativo, bem como para a educação especial e algumas comunidades indígenas. A matriz curricular sofreu alterações com relação às áreas do conhecimento, que foram atualizadas conforme disposta na BNCC, passado de 3 áreas para 4 áreas. Sua aprovação ocorreu pelo parecer CEE/PR 369/2021 para vigorar a partir de 2022. Os municípios que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino foram orientados quanto a atualização da matriz da Fase I pela Instrução Normativa Conjunta n.º 005/2021 – DPGE/SEED e DEDUC/SEED. As Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED continuam sendo efetivadas através do plano de ampliação de atendimento da SEED, que todo ano encaminha ao Conselho Estadual de Educação – CEE planilha com as solicitações de descentralização de EJA Fase I dos municípios. A última autorização foi efetuada pelo Parecer CEE/CEIF N.º 541/21 com validade até o final de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

Sobre os relatórios circunstanciados a respeito das Propostas Pedagógicas Curriculares da EJA, abaixo se encontra o resumo dos pontos principais:

Atendendo ao solicitado pelo CEE, foram realizados os relatórios circunstanciados enviados pelos Núcleos Regionais de Educação, onde, compilaram os relatos das instituições de EJA sobre como se deu a implementação e o desenvolvimento das propostas curriculares dos Pareceres CEE/Bicameral nº 231/2019 e CEE/CEMEP nº 99/2021, apresentamos a seguir os pontos positivos e negativos das propostas.

a) **Sobre o perfil dos estudantes, os relatórios evidenciaram que no geral os** estudantes são oriundos da zona rural e urbana, classe social média a baixa com defasagem de aprendizagem, distúrbios de aprendizagem, alunos especiais, alunos trabalhadores, mães e idosos, resultando em salas com diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.

b) Com relação a proposta do Parecer CEE/Bicameral nº 231/2019 para o Ensino Fundamental – Fase II e para o Ensino Médio os relatórios foram unânimes quanto aos pontos positivos e pontos negativos apresentados nos relatórios:

Pontos Positivos

- Acompanhamento da CEJA e NRE na implementação;
- A Semestralidade permitiu visualizar a terminalidade;
- Conclusão do Ensino Fundamental em dois anos;
- Facilidade para o aproveitamento de estudos;
- Os quatro semestres ofertados ao mesmo tempo;
- O estudante fazer a progressão parcial, no caso de reprovar em uma disciplina do semestre;
- Matrícula a qualquer tempo;
- Aproveitamento das disciplinas cursadas na escola ou nos exames On-line e ENCCEJA;
- Planejamento de aula no âmbito coletivo das turmas e fortalecimento de vínculos entre os estudantes e professores;
- Melhora na organização da vida escolar do aluno (transferências para escolas com a mesma oferta);
- Obrigatoriedade de cursar todas as disciplinas que compõe o semestre; • Turmas organizadas em sala de aula coletivamente.

Pontos Negativos

- Cronograma de aulas fechado com cinco aulas diárias;
- Dificuldades dos alunos em não poder escolher as disciplinas;
- Poucos documentos orientadores no primeiro semestre de 2020;
- Obrigatoriedade de estar presente em sala de aula;
- Dificuldade de migrar do sistema SEJA para o SERE;
- Extinção do atendimento individual, especialmente para o estudante que não consegue acompanhar a carga horária semanal;
- Número exigido para abertura de turma;
- As disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com a carga horária dividida em dois semestres no Ensino Médio;
- Exigência da frequência escolas com dia/horário marcados;
- Grande desistência por ser em dois anos o Ensino Médio;
- Os componentes curriculares dos semestres não seguir a organização por área do conhecimento;
- Obrigatoriedade de cursar todas as disciplinas que compõe o semestre;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

c) Com relação da proposta do Parecer CEE/CEMEP nº 99/2021 para o Ensino Médio, os relatórios foram unânimes quanto aos pontos positivos e pontos negativos apresentados na proposta:

Pontos Positivos

- Conclusão do componente curricular no semestre;
- Acesso aos dados estatísticos educacionais reais das matrículas, concluintes, reprovados e desistentes;
- Planejamento de aulas, no âmbito coletivo, das turmas e fortalecimento de vínculos entre os estudantes e professores;
- Matrícula a qualquer tempo;
- Semestres independentes.

Pontos Negativos

- Confirmação da matrícula on-line;
- O número de aulas semanais;
- Cronograma com cinco aulas diárias;
- Extinção do atendimento individual, especialmente para o estudante que não consegue acompanhar a carga horária semanal;
- Número exigido de estudantes para abertura de turma;
- Os componentes curriculares dos semestres não seguir a organização por área do conhecimento.

d) Acompanhamento dos estudantes

Na EJA, o tema Acolhimento, a proposta Se Liga, na EJA! e o projeto de Superação da Evasão Escolar - Busca Ativa, constituem a essência da modalidade e merecem lugar cativo nas suas ações. O acompanhamento e os encaminhamentos pedagógicos das ações são definidos entre equipe pedagógica, gestores e professores. Ressaltamos que a implementação ocorre ao longo dos semestres letivos. É fundamental realizar a Busca Ativa a fim de evitar a reprovação por infrequência e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Escolas. Sendo assim, a busca ativa aos estudantes da EJA, é realizada em parceria com os Núcleos Regionais de Educação e com as instituições de ensino que atendem a modalidade, por meio de roteiros pedagógicos. Na EJA, a evasão escolar é um constante desafio, sendo necessário um acompanhamento permanente dos professores, equipe pedagógica e diretiva da frequência dos estudantes. No início dos semestres, a Busca Ativa se concentra nos estudantes que realizaram a matrícula e não estão participando das aulas. No decorrer do semestre a Busca Ativa é uma ação permanente que resgata os estudantes com diferentes motivos que caracterizam seu afastamento da escola evitando assim a exclusão, reprovação e o abandono escolar. Também é desenvolvido o Projeto de Superação da Evasão Escolar. Este Projeto pode parecer pretensioso, mas o papel da escola no acompanhamento e na Busca Ativa é fundamental para resgatar os estudantes e dar visibilidade aos motivos que levam à interrupção dos estudos.

Por todo o exposto, a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte reafirma que na implementação da proposta da organização da Educação de Jovens e Adultos - EJA, foram observados todos os dispositivos legais e as recomendações do Conselho Estadual da Educação, emitidas no Parecer CEE/BICAMERAL nº 231/2019 e pelo Parecer CEE/CEMEP nº 99/2021.

É a informação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

A Seed tem apresentado ao Conselho Estadual de Educação desde 2019, em várias oportunidades, Propostas Pedagógicas Curriculares inovadoras para o Curso de Educação de Jovens e Adultos. Portanto, essas PPCs têm tido a colaboração do CEE/PR no aperfeiçoamento das mesmas, que têm o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade de estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar.

Destarte, este Conselho tem normatizado, em complementação às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e discutido e aprovado várias Propostas Pedagógicas Curriculares para esta modalidade de ensino, sempre observando os dispositivos constitucionais e da legislação, especialmente da Lei Federal n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, também, as Normas Nacionais Específicas para essa modalidade de ensino.

Com base na solicitação do Ministério Público do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPEeduc, o processo foi remetido à mantenedora da rede pública de ensino para manifestação da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos sobre o andamento PPCs em desenvolvimento, aprovadas por este Conselho Estadual de Educação, com determinações em suas implementações, conforme o histórico:

I - Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231/2019, de 07/11/2019, que foi favorável à adequação da organização curricular da Educação de Jovens e Adultos/EJA, para oferta semestral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2020, determinou:

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar:

- a) a adaptação para os alunos que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas;
- b) a implantação gradativa desta proposta.

II - Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, que apreciou a nova Proposta de Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o ano de 2021, determinou:

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá:

- a) oportunizar aos estudantes que se encontram cursando a Matriz Curricular proposta em 2020, que concluíam os estudos na organização que ingressaram;
- b) proporcionar adaptação aos estudantes que reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas;
- c) recomendar o alinhamento das propostas pedagógicas curriculares das instituições de ensino, da rede estadual, à legislação nacional, estadual específica para a EJA, especialmente, à BNCC-EM;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

d) qualquer pretensa alteração da oferta da EJA definida no Parecer 231/19 deverá ser objeto de manifestação prévia deste CEE/PR;

e) enviar a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão em transição e o número total de matriculados no início e no término do respectivo semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda os fatos relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino aprendizagem dos estudantes.

III - Parecer CEE/CEMEP n.º 525/2021, de 09/12/2021, ainda, com apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, determinou:

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá:

a) encaminhar a este Conselho complementação deste Parecer quanto à organização curricular do Módulo 3, no máximo até 02/03/2022, conforme preconizam o art. 24, da Lei 9394/96 – LDB, alterada pela Lei 13.415/17 e o Parecer Normativo CEE/CP n.º 13/21, de 12/11/21;

b) orientar as instituições de ensino para encaminharem suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação dessa Seed/PR, conforme estabelece o parágrafo primeiro, do art. 56, da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Reitera-se a necessidade de adequação da Proposta Pedagógica Curricular para a Educação de Jovens e Adultos em consonância com a instituição de ensino, professores, comunidade escolar e Conselho Escolar, em atendimento à legislação vigente.

IV - Parecer CEE/CEMEP n.º 448/2022, de 12/09/2022, que foi emitido para o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 525/2021, de 09/12/2021, que tratou de apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, determinou:

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá:

a) encaminhar a este Conselho, até 31/03/2023, a Matriz Curricular completa da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio-EJA, presencial, aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 525/2021, de 09/12/2021, e este Parecer, com adequação e alteração do módulo 03, a fim de assegurar o direito e objetivo de opção do itinerário formativo pelo estudante, garantindo o seu protagonismo e para atender as normas nacionais e estaduais;

b) acompanhar e orientar as instituições de ensino quanto ao desenvolvimento das suas Propostas Pedagógicas Curriculares, conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

V - Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, pedidos, da Seed para a apreciação das Propostas Pedagógicas Curriculares e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0
Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para a Rede Estadual de Ensino, determina:

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) deverá:

- a) encaminhar a este Conselho, até 31/03/2023, a Matriz Curricular da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio-EJA, aprovada pelos Pareceres CEE/CEMEP n.º 525/21, de 09/12/21, e n.º 448/22, de 12/09/20/22, com alteração e adequação do módulo 03, com o objetivo de garantir ao estudante o direito de escolha do itinerário formativo, conforme o seu projeto de vida e para atender as normas nacionais e estaduais;
- b) providenciar as condições tecnológicas, pedagógicas e de recursos humanos para as instituições de ensino que pretendam ofertar as modalidades EJA a Distância, antes das suas solicitações, a este Conselho, do credenciamento e da autorização dos referidos cursos.
- c) encaminhar a este Conselho, para análises e Pareceres, os protocolados das suas instituições de ensino que pretendam ofertar cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com solicitação de credenciamento das mesmas e de autorização para a oferta desses cursos, com atendimento às Deliberações CEE/ PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021.

Diante do contido nos Pareceres deste Conselho e da solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, evidencia-se que as PPCs aprovadas por este Conselho foram encaminhadas pela Seed/PR para a rede pública do Estado do Paraná com determinações nos respectivos Pareceres, para garantir o atendimento desta modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de forma que melhor atenda o perfil e as especificidades desses estudantes.

A Resolução CNE/CEB n.º 01/2021, de 25 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos à Distância, foi complementada e normatizada para o Sistema Estadual de Educação do Estado do Paraná pela Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, de 01/12/2021.

Importante observar que o artigo terceiro dessa Resolução do CNE referida dispõe: “A EJA é organizada em **regime semestral ou modular**, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica.”

Assim, todos os Sistemas de Ensino Federal, Estadual, Distrital e Municipal têm que organizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos em semestres ou módulos. Não há a possibilidade de oferta com organização individual.

Quanto ao questionamento da oferta da Fase I, contido no Parecer Técnico n.º. 05/2022 — CAOPCAE “se houve alterações ou a matriz curricular em execução até o ano de 2019 foi mantida”, a Seed/PR manifestou-se que a EJA-

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

Fase I é ofertada para os estudantes privados de liberdade do sistema prisional e do sistema socioeducativo, educação especial e algumas comunidades indígenas. Ressalta ainda que a matriz curricular sofreu alterações com relação às áreas do conhecimento, passado de 3 áreas para 4 áreas, com aprovação pelo Parecer CEE/CEIF n.º 369/2021, de 19/08/2021, que aprovou a adequação da organização Curricular do Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais), modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para oferta na Rede Estadual de Ensino, a partir do início do ano letivo de 2022.

No que se refere às Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs para a Fase I, também questionada no referido Parecer, a Seed/PR informou que continuam sendo efetivadas através do plano de ampliação de atendimento da Seed/PR, e que todos os anos encaminha ao Conselho Estadual de Educação – CEE planilha com as solicitações de descentralização de EJA Fase I dos municípios, sendo a última concedida pelo Parecer CEE/CEIF n.º 541/2021, de 07/10/2021, que autorizou a descentralização de turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano letivo de 2022 até o final do ano de 2023.

Relevante expor ainda, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 31/2022, de 30/03/2022, autorizou a oferta de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições de ensino da Rede Pública Estadual – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir do ano letivo de 2022 até o final do ano de 2023.

De modo geral, na EJA da rede pública do Estado do Paraná existem as Propostas Pedagógicas Curriculares aprovadas pelo Parecer CEE/Bicameral n.º 231/2019, de 07/11/2019, Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e o Parecer CEE/CEMEP n.º 525/2021, de 09/12/21, os dois últimos para o Ensino Médio. Também, o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, que apreciou as Propostas Pedagógicas Curriculares – Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, a Distância, com destaque para o mencionado no referido Parecer:

Além disso, a Seed afirma que as “duas formas de oferta passarão a ser consideradas na EJA: A EJA/EaD e a EJA/presencial que já é praticada no Paraná.” Reforça ainda, que a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, será para atender:

[...] estudantes trabalhadores; empregados que trabalham por turnos, como por exemplo, enfermeiros e seguranças; donas de casa; viajantes e motoristas; mães que não podem deixar menores sozinho na residência; entre outros. Dessa forma, se busca contemplar os estudantes que não conseguem frequentar as aulas com regularidade, porque a busca dos meios de subsistência

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

absorve o seu tempo e não se harmoniza com as exigências do ensino presencial.

Por certo, deve-se garantir as duas ofertas, tendo em vista as especificidades dos estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos, os quais demandam ofertas diferenciadas para atendimento adequado, considerando as faixas etárias, que precisam concluir os seus estudos para ingressarem no mercado de trabalho ou dar prosseguimento em suas vidas profissionais.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Educação e do Esporte garante que “na implementação da proposta da organização da Educação de Jovens e Adultos - EJA, foram observados todos os dispositivos legais e as recomendações do Conselho Estadual da Educação”.

Ademais, o Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPEeduc solicita: “as providências que lhe cabem no sentido de normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda o perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria”.

Vale observar que este Conselho Estadual de Educação é órgão deliberativo, normativo e consultivo e a Deliberação CEE/PR n.º 01/2018, que dispõe sobre normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, estabelece:

Art. 9º A cada uma das Câmaras, nos limites de sua competência, além do previsto no Regimento, cabe:

- I – emitir pareceres sobre consultas e atos regulatórios;
- II – analisar e considerar os processos avaliativos como o referencial básico do processo regulatório;
- III – promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV – promover diligências para a instrução dos processos da sua competência ou para atender a determinação do Conselho Pleno;
- V – organizar seus planos anuais de trabalho.

Nesse sentido, este Conselho, por meio das suas Câmaras da Educação Básica e do Pleno, emitiu pareceres relativos às PPCs da EJA, bem como vem acompanhando as implementações por meio de Relatórios, conforme segue:

a) o Parecer CEE/CP n.º 05/2021, de 16/04/2021, que tratou de Relatório da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em atendimento aos Pareceres CEE/CP n.º 08/20, n.º 09/20 e n.º 10/20, todos de 31/08/2020:

Destarte, frise-se que é indispensável que a SEED/PR acompanhe e fiscalize o desenvolvimento da proposta de implantação do Parecer CEE/Bicameral nº 231/19 neste 2º semestre de 2020, com o escopo de melhorias no processo de ensino e aprendizagem da EJA do Paraná.

III - VOTO DOS RELATORES

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

[...]

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar, no início do ano de 2021, novo relatório a respeito da situação da Educação de Jovens e Adultos, de julho a dezembro de 2020, relativo ao número total de matriculados, bem como o número de aprovados e reprovados, tendo em vista a verificação e o acompanhamento dessa demanda.

b- o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 169/2022, de 17/08/2022, que tratou da solicitação do CAOPECEduc, por meio do Parecer Técnico n.º 02/2021 para o CEE/PR tomar providências para que seja realizada avaliação da nova Proposta Curricular da EJA, implementada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, referente ao período 2020-2021, e atendimento ao contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021.

No Voto do Parecer referido do CEE/Bicameral consta que o disposto no seu Mérito deu as respostas solicitadas pelo MPJPR e, ainda, considerou atendido o que foi solicitado no Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021. Reiterou, também, que a Seed necessita encaminhar a este Conselho um Relatório quantitativo e descritivo qualitativo, até sessenta dias após o término do primeiro semestre de 2022, da modalidade EJA, presencial, com a organização indicada no Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021.

Ainda, o Conselho Estadual de Educação do Paraná estabeleceu nos artigos 65 e 66 da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021:

Art. 65. O Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná devem acompanhar e avaliar a implementação desta Deliberação.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo deve contemplar amplo processo de discussão e debate com a comunidade escolar e entidades integradas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná e ocorrer a cada 02 (dois) anos, a partir da sua implementação.

Art. 66. Esta Deliberação deve ser revisada pelo Conselho Estadual de Educação, no ano de 2025, **com base na avaliação de que trata o Parágrafo único do artigo anterior ou a qualquer momento, caso necessário.** (grifo nosso)

Dessa forma, quanto à solicitação do Ministério Público do Paraná, retoma-se que cabe a este Conselho analisar às PPCs encaminhadas a este órgão e fazer o acompanhamento dessas implementações, conforme já vem ocorrendo.

Outrossim, a elaboração da PPC que melhor atenda aos estudantes da EJA é de autonomia da instituição de ensino juntamente com sua mantenedora, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDB) n.º 9394/96, dispõe sobre a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular e a gestão democrática:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

De igual modo, a Deliberação n.º 02/2018, de 12/09/2018, tratou de Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e estabeleceu:

Art. 8º Ao Conselho Escolar compete:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
[...]

Importante observar, também, que a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021, institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná e expõe:

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 33. A Proposta Pedagógica Curricular das instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e de gestão democrática, deve traduzir a intenção educativa construída coletivamente, com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada instituição e rede de ensino a elaboração da sua Proposta Pedagógica Curricular em consonância com o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, esta Deliberação e demais normas específicas deste Conselho.

§ 2º A Proposta Pedagógica Curricular deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela instituição de ensino, bem como as estratégias para a oferta de itinerários formativos.

§ 3º A Proposta Pedagógica Curricular, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes, os professores e a equipe de suporte pedagógico como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

§ 4º A forma de organização, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária são atribuições das instituições de ensino, na elaboração de suas Propostas Pedagógicas Curriculares.

Art. 34. A Proposta Pedagógica Curricular das instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio deve considerar os requisitos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estas Diretrizes Complementares. Parágrafo único. Nas instituições de ensino públicas, Proposta Pedagógica Curricular deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar, conforme disposto em Deliberação específica deste Conselho.

Assim, entende-se a preocupação do Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPEeduc quanto às PPCs da rede pública de ensino, todavia, as instituições de ensino e suas mantenedoras podem realizar as adequações necessárias, conforme as normas nacionais e estaduais, a fim de garantir a qualidade e a especificidade da modalidade que melhor atendam os estudantes da EJA/PR.

Destarte, resta claro, neste Parecer, que este Conselho Estadual de Educação do Paraná vem cumprindo a sua função principal de normatizar, também, para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos, assim como, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sempre observando a legislação nacional e estadual.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por respondida a solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e Adolescente e da Educação - CAOPCAE/MPPR, que consta no Parecer Técnico n.º 05/2022 – CAOPEeduc, sobre a necessidade de reavaliar a oferta da Proposta Curricular da Educação de Jovens e Adultos, semestral e normatizar um modelo de oferta da EJA, em formato presencial, que melhor atenda o perfil do estudante trabalhador e daqueles que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de seus estudos na idade própria, conforme disposto no Mérito deste Parecer.

Encaminha-se este Parecer para ciência:

a) ao Ministério Público do Paraná/Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação — CAOPCAE/MPPR;

b) à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.272.483-0

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR